



**LEI MUNICIPAL Nº 1.693 DE 30 DE outubro DE 2013.**

*Sancionado  
Em 30/10/2013*  
*Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito*

Autoriza o Poder Executivo à outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso, no Complexo Industrial Heroctildes Victorino de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso do Bem Público, a empresa Pre-Moldados Vassouras Indústria e Comércio Ltda.

Parágrafo Único: O cedente institui em favor do beneficiário um galpão com área coberta de 773,37 m<sup>2</sup> e 710,63 m<sup>2</sup> de área aberta, totalizando uma área 2.954,15 m<sup>2</sup> no complexo industrial Heroctildes Victorino de Carvalho, conforme planta de situação, correspondente áreas 01, 03 e 05, tradicionalmente conhecida como garagem e oficina da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 2º O instrumento de Termo de Permissão de Uso obedecerá aos normativos constantes na Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumpriram pela Concessionária, importará sua imediata revogação.

Art. 3º O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 10 (dez) anos, com geração mínima de 50 (cinquenta) empregos, nos termos do Art. 2º, Parágrafo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal 945 de 21 de maio de 2003.

Parágrafo único – Para Efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, devera a Permissionária encaminhar anualmente ao chefe do Poder Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação anual de Informações Sociais-RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar o Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos Termos da Presente Lei, combinado com o Art. 108 e seus incisos da Lei.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no Art. 2º, Parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

Art. 5º A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

Art. 6º Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



Art. 7º O Município celebra o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, ambos do Ofício único da Comarca de Mendes/RJ.

Art. 8º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Ar. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, *30* de *outubro* de 2013.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADODORIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº.003/2013.TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o Permissionário.

O MUNICÍPIO DE MENDES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF nº 657.875.527-68, de um lado e, de outro Empresa Pre-Moldados Vassouras Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.464.331/0001-07, com sede na Rua Br 393 Lucio Meira, S/nº-Bairro Santa Amália-Vasouras-RJ- CEP 27.7000-000, representado neste ato seu representado pelo seu sócio-Gerente o Sr. Paulo Henrique Müller Ferreira, brasileiro, casado em regime parcial de bens, inscrito no CPF nº 453248087-68 e carteira de identidade nº 11719098-305.127.855-4-Detran-RJ, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizada pela Lei Municipal nº 1.693 de 30 de outubro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, através deste instrumento, promove a favor do PERMISSONÁRIO, Termo de Permissão de Uso, designada em favor do beneficiário um galpão com área coberta de 773,37m<sup>2</sup> e 710,63 de área aberta, totalizando uma área 2.954,15 m<sup>2</sup> no complexo industrial Heróclides Victorino de Carvalho, correspondente áreas 01, 03 e 05, tradicionalmente conhecida como garagem e oficina da Prefeitura Municipal de Mendes.

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, área coberta de 773,37 m<sup>2</sup> e 710,63 m<sup>2</sup> de área aberta, totalizando uma área 2.954,15 m<sup>2</sup>, conforme planta de situação, correspondente áreas 01, 03 e 05, cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade é fabricação de ferro e aço para construção civil e aços planos.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da CONCEDENTE, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades a geração de mínima de 50(cinquenta) empregos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine, da cláusula segunda. Para efeito de prova de geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até 15 de março cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

## CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 10(dez) anos ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO\_** O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

## CLÁUSULA QUINTA

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.



**MUNICÍPIO DE MENDES**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO ÚNICO-** Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 4520/21013.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 04 de novembro de 2013.

CONCEDENTE

REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito Municipal

EMPRESA PRE-MOLDADOS VASSOURAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Sócio/Gerente:

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Deu'ose de Souza Brito*  
Registro Geral nº *059.80304* G.F.F.A.  
CPF/MF nº *64.704.467.314*

2 -  
Registro Geral nº  
CPF/MF nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



MINUTA/CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /2013.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o Permissionário.

O MUNICÍPIO DE MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, n.º 86 – Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF n.º 657.875.527-68, de um lado e, de outro Empresa Pre-Moldados Vassouras Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.464.331/0001-07, com sede na Rua Br 393 Lucio Meira, S/n.º-Bairro Santa Amália-Vasouras-RJ– CEP 27.7000-000, representado neste ato seu representado pelo seu sócio-Gerente o Sr. Paulo Henrique Müller Ferreira, brasileiro, casado em regime parcial de bens, inscrito no CPF n.º 453248087-68 e carteira de identidade n.º 11719098-305.127.855-4-Detran-RJ, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, através deste instrumento, promove a favor do PERMISSIONÁRIO, Termo de Permissão de Uso, designada em favor do beneficiário um galpão com área coberta de 773,37 m<sup>2</sup> e 710,63 m<sup>2</sup> de área aberta, totalizando uma área 2.954,15 m<sup>2</sup> no complexo industrial Heroctildes Victorino de Carvalho, correspondente áreas 01, 03 e 05 tradicionalmente conhecida como garagem e oficina da Prefeitura Municipal de Mendes.

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, área coberta de 773,37m<sup>2</sup> e 710,63 m<sup>2</sup> de área aberta, totalizando uma área 2.954,15 m<sup>2</sup>, conforme planta de situação, correspondente áreas 01, 03 e 05, cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade é fabricação de ferro e aço para construção civil e aços planos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da CONCEDENTE, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de mínima de 50(cinquenta) empregos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine, da cláusula segunda. Para efeito de prova de geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

#### CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 10(dez) anos, ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSIONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

**CLÁUSULA QUINTA**

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, de de .

**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**REINALDO MEDEIROS MACEDO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA PRE-MOLDADOS VASSOURAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Sócio/Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1 -

Registro Geral nº

CPF/MF nº

2 -

Registro Geral nº

CPF/MF nº